

## Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 - Chácara – Minas Gerais Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – pmchacara@yahoo.com.br

## LEI Nº. 816, DE 20 DE ABRIL DE 2011.

Dá nova redação ao caput do art. 1° da Lei Municipal n° 812, de 23/03/2011, e tomam outras providências.

A Câmara Municipal de Chácara, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** O caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 812, de 23/03/2011, passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 1° Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, Inciso X, da Constituição Federal, para os Servidores Públicos Municipal a correção integral de todos os vencimentos, bem como todas as gratificações vigentes pela variação do índice do IPCA apurado em 1° de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010, res ultando em 5,91% (cinco inteiros e noventa e um centésimos por cento) e mais 4,09% (quatro inteiros e nove centésimos por cento), a título de ganho real.
- **Art. 2º** Ficam inalterados os demais artigos, ou seja, dispositivos legais da mencionada Lei Municipal.
- **Art. 3°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1°de janeiro de 2011.

Prefeitura Municipal de Chácara, 20 de abril de 2011.

Mando, portanto, a todos quanto os conhecimentos desta lei pertencer e tocar que a cumpram ou façam cumprir tão inteiramente assim como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Chácara, 20 de abril de 2011.

## HITLER VAGNER CANDIDO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal de Chácara

Publicada por afixação no Quadro de Publicação no átrio desta Prefeitura Municipal, Órgão de imprensa oficial desse Município.

Registra-se em livro próprio.

Prefeitura Municipal de Chácara, 20 de abril de 2011.

VINICIUS HILTON DE OLIVEIRA Chefe de Gabinete